

MENSAGEM LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2022 – EXE, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 027/2022-EXE, que Institui o “Bônus de Desempenho pelo Previnhe Brasil para a Estratégia Saúde da Família (BDPB/ESF)”, no âmbito do Município, para os profissionais indicados e avaliados de acordo com o cumprimento das metas do Programa Previnhe Brasil, e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei é de suma importância, para que seja regulamento no âmbito municipal, o pagamento do referido bônus, que tem como objetivo gratificar os profissionais/equipes de acordo com o alcance de indicadores e metas do Programa Previnhe Brasil.

Ademais, o Programa Previnhe Brasil alterou a forma no financiamento de custeio da Atenção Básica, razão pela qual, se faz necessário o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI Nº 027/2022-EXE, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o “Bônus de Desempenho pelo Previnde Brasil para a Estratégia Saúde da Família (BDPB/ESF)”, no âmbito do Município, para os profissionais indicados e avaliados de acordo com o cumprimento das metas do Programa Previnde Brasil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o repasse do Bônus de Desempenho pelo Previnde Brasil para a Estratégia Saúde da Família (BDPB/ESF) para os profissionais, avaliados de acordo com os indicadores e alcance das metas do Programa Previnde Brasil (PPB/MS), com objetivo de induzir o aperfeiçoamento das ações da Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas, da seguinte forma:

I - 100% para as equipes que atingirem percentual igual ou superior a 90% das metas;

II - 50% para as equipes que atingirem percentual entre 50% e 89% das metas;

III - As equipes que atingirem percentual inferior a 50% das metas, não receberão o referido bônus de desempenho, sendo o saldo redistribuído entre as demais equipes.

Art. 3º O recurso financeiro utilizado para pagamento do BDPB/ESF será repassado para o Município pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), proveniente do PPB/MS, sendo rateado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para custeio, manutenção, funcionamento na Rede Municipal de Saúde, apoiadores institucionais à operacionalização e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 80% (oitenta por cento) será repassado sob a forma de BDPB/ESF para os profissionais definidos no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Do repasse a ser realizado aos profissionais de saúde, 100% será distribuído igualmente entre os profissionais da Estratégia Saúde da Família.

Art. 4º Terão direito a receber o BDPB/ESF os profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional da Estratégia Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, que desenvolvem ações voltadas ao alcance dos indicadores e padrões de qualidade integrantes das diretrizes definidas para o PPB/MS.

§ 1º. Compõem a Equipe Multiprofissional de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal as seguintes categorias profissionais:

- a) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) Enfermeiros;
- c) Técnicos de Enfermagem;
- d) Cirurgiões-Dentistas;
- e) Auxiliares / Técnicos de Saúde Bucal;
- f) Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais;
- g) Médicos.

§ 2º. A composição da Equipe poderá ser alterada de acordo com quaisquer redefinições advindas do Ministério da Saúde.

Art. 5º O BDPB/ESF constitui retribuição pecuniária eventual a ser paga a partir da avaliação do desempenho das metas pactuadas e calculadas para cada equipe beneficiada, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. BDPB/ESF será pago com periodicidade mensal.

§ 2º. O pagamento do BDPB/ESF deverá ser atualizado após publicação de avaliação quadrimestral pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O BDPB/ESF não integra a base de cálculo de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive férias, e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 7º A avaliação será orientada a partir de indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria específica.

Parágrafo único. O conjunto de indicadores e metas, cujo cumprimento será avaliado quadrimestralmente para fins de concessão do BDPB/ESF, serão mensurados através dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde e instrumentos próprios da gestão que possam ser definidos.

Art. 8º Ficará a cargo a Direção da Atenção Básica e da Comissão de Equipes de Estratégia de Saúde da Família a avaliação quadrimestral do cumprimento dos indicadores e metas.

§ 1º. Para fazer jus ao BDPB/ESF os trabalhadores de saúde deverão estar lotados obrigatoriamente nas equipes da Estratégia Saúde da Família de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte os repasses específicos do referido Programa pelo Ministério da Saúde, não sendo, por hipótese alguma, pagas pelo Tesouro Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar atualizações e revisões nos critérios, regras de funcionamento, definição de padrões de qualidade e indicadores

e metas de avaliação, por meio de publicação específica, de acordo com normativos nacionais dos programas e normas do SUS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 12. A partir de 01 janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.489, de 17 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

